



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 005/2026

Data da vistoria: 08/10/2025

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

11.039/2025

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Intervenção Ambiental – Corte de Árvores isoladas

**EMPREENDERDOR:** Eneas Ferreira de Aguiar Neto

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São José dos Talhados, Matrícula 69.366

**CPF:** \*\*\*.055.586-\*\*

**INSC. ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:** Fazenda São José dos Talhados, Matrícula 69.366

**Nº:** S/N

**BAIRRO:**

**MUNICÍPIO:** Patrocínio

**ZONA:** Rural

**CORDENADAS (DATUM)**

SIRGAS 2000

**LAT:** 18°48'47.57"S

**LONG:** 47°08'13.2"E

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:** PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE:</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0
G-02-04-6	Suinocultura	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento e classificação e/ou tratamento de sementes	2

**Responsável legal pelo empreendimento**

Eneas Ferreira de Aguiar Neto

**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D

Salomão Santana Filho CREA-MG 79.656/D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81.298	
Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor	81.428	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	
Andreia Silva Vargas Analista Ambiental	6.874	



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER TÉCNICO**

**1 – INTRODUÇÃO.**

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladasdo empreendedor Eneas Ferreira de Aguiar Neto, com empreendimento localizado na Fazenda São José dos Talhados, Matrícula 69.366.

O processo em questão foi formalizado na data de 04/04/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram protocoladas junto à SEMMA na data de 14/01/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 08/10/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

**2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

**2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.**

O empreendimento São José dos Talhados, Matrícula 69.366 possui uma área total de 1.381,71 hectares, e está cadastrado no CAR de nº MG-3148103-7162.3F92.0B88.47AC.93EC.3655.DD8D.A0C3. A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio–MG a aproximadamente 20 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1).

As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017 e a Licença Ambiental Simplificada nº 012/2021, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura de código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo de código G-02-07-0; Suinocultura de código G-02-04-6; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



aviação de código F-06-01-7; e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento e classificação e/ou tratamento de sementes de código G-04-01-4.

Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação pretendida do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA	%
CAFÉ	321,7066	23,28
CULTURAS ANUAIS	119,7291	08,67
PASTAGEM	63,8412	04,62
BENFEITORIAS	02,3815	00,17
PISCINÃO	00,2306	00,02
REPRESA	00,1822	00,01
ESTRADA/CARREADOR	28,8368	01,87
CERRADO	27,4431	21,29
RESERVA LEGAL	277,5143	20,09
CAMPO CERRADO	168,9681	12,23
APP	115,9943	08,39
CASCALHEIRA	01,8860	00,14
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	03,0000	0,22
<b>TOTAL</b>	<b>1.381,7138</b>	<b>100</b>



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 1:** Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte: Google Earth.

### 2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada de 277,5143 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação; e uma APP de 115,9943 hectares (Ver Figura 2). Foi constatado em vistoria, que ambas as áreas se encontram preservadas.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 2:** Imagem de satélite indicando a reserva legal (em verde) e a APP (em azul).

Fonte: Google Earth.

### 3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

### 4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7092 hectare, na área da propriedade São José dos Talhados, Matrícula 69.366 (Ver Figura 3).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 3:** Imagem de satélite indicando os pontos das árvores isoladas. Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio: 104534/04-D, a intervenção citada tem como objetivo viabilizar a construção de terreiro para secagem e beneficiamento de café. Nele, também, foi feito o levantamento das espécies nativas, bem como a volumetria do rendimento lenhoso. Foram identificadas as seguintes espécies, segue com seu nome popular: Angico, Aroeirinha, Cagaita, Capitão do mato, Espeto, Espinho de Moreira, Goiabeira, Jacarandá, Jatobá, Maminha de porca, Sucupira, Unha de boi, Pororoca, dentre outras.

Para a estimativa do volume total ou rendimento lenhoso, foi utilizado a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais ajustada para o Bioma Cerrado e fitofisionomia de Cerrado, onde:

$$\text{Volume total (VT)} = \text{EXP}(-9,6160602832 + 2,3666478301 * \text{LN(DAP)} + 0,4628970599 * \text{LN(Ht)})$$

Sendo:

- DAP: Diâmetro na altura do peito (1,30 m do solo), em centímetros;

- Ht: altura do fuste, em metros.

Onde se obteve o rendimento lenhoso de 8,86 m<sup>3</sup>.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

***"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:***

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

*(...)"*

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



de Patrocínio sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental – corte de 40 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7092 hectare, sendo seu rendimento lenhoso de 8,86 m<sup>3</sup>.

### 5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

*"Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

*§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*

*§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental."*

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

*"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*(espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Considerando o deferimento intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de 0,7092 hectares, sendo o total de 40 unidades, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 4.567,28 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)** ao Fundo Municipal do Meio Ambiente(0,1 x UFM 2026 (R\$ 570,91) x 80 (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### 6 – CONTROLE PROCESSUAL.

O Processo administrativo foi instaurado a partir do protocolo regular do FCE nº 11.039/2025, no qual o requerente Eneas Ferreira de Aguiar Neto solicita Autorização para Intervenção Ambiental, referente ao corte de 40 (quarenta) árvores isoladas nativas, em área localizada na Fazenda São José dos Talhados, matrícula nº 69.366.

Registra-se que todas as informações constantes no FCE são de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme declaração expressa no referido formulário.

Após análise de conformidade documental e análise técnica ambiental, verificou-se que os elementos apresentados no processo são suficientes e adequados para subsidiar a decisão administrativa quanto à autorização pretendida, não havendo pendências ou inconsistências que impeçam o prosseguimento do feito.

O parecer técnico concluiu pela viabilidade da supressão dos 40 (quarenta) indivíduos arbóreos isolados, atendidos os critérios legais e normativos vigentes.

Diante do exposto, no âmbito da análise jurídica do procedimento, **manifesta-se favoravelmente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – Corte de 40 (quarenta) Árvores Isoladas**, com fundamento nos artigos 3º e 40, §2º, do Decreto Estadual nº



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



47.749/2019, nas Deliberações Normativas CODEMA nº 14/2017 e nº 16/2017, bem como na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ressalta-se que o descumprimento de condicionantes eventualmente estabelecidas, assim como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade sem prévia e formal comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sujeitará o empreendimento às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos e procedimentais, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco os elementos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem sujeitos à deliberação da autoridade competente.

### 7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Autorização para Intervenção ambiental – corte de 40 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,7092 hectare, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS, MATRÍCULA 69.366 Do empreendedor Eneas Ferreira de Aquiar Neto. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

15 de janeiro de 2026

Patrocínio, MG



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Anexos**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
<b>01</b>	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



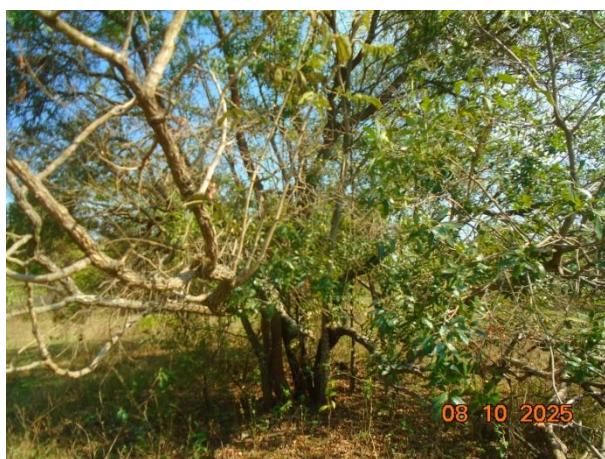
**Foto 1:** Árvores isoladas.

**Foto 2:** Árvores isoladas.



**Foto 3:** Árvores isoladas.

**Foto 4:** Árvores isoladas.



**Foto 5:** Árvores isoladas.

**Foto 6:** Árvores isoladas.